



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 191.º

[...]

Os artigos 29.º e 112.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 112.º

[...]

1 - A taxa contributiva relativa aos trabalhadores de entidades sem fins lucrativos, salvo das mencionadas na alínea e) do artigo anterior, é, quando referente a todas as eventualidades, de 33,3 %, sendo, respetivamente, de 22,3 % e de 11 % para as entidades empregadoras e para os trabalhadores.

2 - A taxa contributiva relativa aos trabalhadores de Instituições particulares de solidariedade social é, quando referente a todas as eventualidades, de 31,6 %, sendo, respetivamente, de 20,6 % e de 11 % para as entidades empregadoras e para os trabalhadores.»“



Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Na sua ação as instituições particulares de solidariedade social desempenham, muitas vezes, um papel de complementaridade - e até de substituição - da ação do Estado nos domínios da ação social e da Saúde, que se tem demonstrado essencial no contexto de crise de inflação que estamos a viver.

Contudo, esta crise de inflação tem levado a um conjunto de dificuldades que têm gerado grandes constrangimentos da ação das instituições particulares de solidariedade social no apoio às populações. Esta situação exige medidas de apoio a estas entidades por forma a que o apoio social aos cidadãos não seja posto em causa pelo contexto de inflação.

Com a presente proposta o PAN pretende reduzir em 1,7% a taxa de contribuição para a segurança social das instituições particulares de solidariedade social, por forma a que os recursos financeiros destas entidades deixem de ser alocados com contribuições para o Estado e passem a poder ser canalizados para o desenvolvimento das respetiva ação social. Relembre-se que neste momento a diferença de contribuição de uma Instituição particular de solidariedade social e um qualquer empresa privada é de apenas 1,45%, uma situação manifestamente injusta face ao papel social destas entidades. O valor de 1,7% proposto reduz a taxa de contribuição na proporção dos 7,4% da inflação prevista pelo Governo no âmbito do Orçamento para 2023.